



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

ESTADO DO PARANÁ

L E I N° 231

Súmula - Autoriza o Poder Executivo a declarar de utilidade pública para fins de desapropriação, a desapropriar e doar ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Telêmaco Borba, com sede neste Município, os lotes que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELEMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a declarar de utilidade pública para fins de desapropriação, assim como desapropriar, os lotes de terreno números 15 e 16, da quadra 46 da planta "Loteamento Cidade Nova", da sede do Município de Telêmaco Borba.

Artigo 2º - Os lotes referidos no artigo 1º precedente será doado ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Telêmaco Borba, ficando o Poder Executivo igualmente autorizado a processar a doação, na forma legal.

Artigo 3º - As despesas consequentes da execução da presente lei, correrão à conta da dotação e unidade orçamentárias próprias, do Orçamento Analítico do Município de Telêmaco Borba para o exercício de 1972.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 22 de junho de 1972.

EUCLIDES MARCOLLA

Prefeito

PUBLICADO

EDIÇÃO DE 1/19

Jornal: